



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



DECRETO 5025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a atribuição de classe e aulas para o ano letivo 2018.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA:

O Município de Guaiára, tendo em vista o ano letivo 2018 e observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394 de 1996 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na rede municipal de Educação resolvem:

Art. 1º. Compete ao Diretor de Educação, pessoalmente, ou por designação de Comissão Municipal, acompanhar e supervisionar o processo anual de atribuição de classes/aulas, que estarão sob sua responsabilidade, em todas as fases ou etapas.

Parágrafo único. Quando constituída comissão, esta terá no mínimo 03 (três) membros, chefes de departamento.

Art. 2º. Compete ao Diretor de cada unidade, após o início do ano, fazer as inscrições dos docentes de sua unidade, para processo de substituição, que garantirá a continuidade da proposta pedagógica, não podendo ultrapassar às 60 (sessenta) horas mensais (art. 104, inciso III, da LCM nº 2040 de 2002 - Estatuto dos Servidores).

Parágrafo único. As atribuições para permuta de classes ou salas de docentes em cargo em comissão, função gratificada, licenciado sem remuneração, readaptado, cedido serão prontamente revertidas nos casos de exoneração e/ou reenquadramento, devendo o substituído retornar ao cargo de origem.

Art. 3º. Finalizado o processo de atribuição ordinário, o docente que desejar permutar de unidade, período ou classe, imediatamente, deverá se inscrever para a atribuição das classes remanescentes ou vagas por afastamento do titular, nos casos de docentes em cargo em comissão, função gratificada, licenciado sem remuneração, readaptado, cedido, respeitando a ordem de classificação dos docentes.

§1º. Os docentes inscritos para permutas de unidade, período ou classe, poderão permutar por uma única vez, limitando-se o fluxo por até duas vezes, deixando seu nome de constar da lista.

§2º. As permutas para classe/aulas de docentes em cargo em comissão, função gratificada, licenciado sem remuneração, readaptado ou cedido, serão prontamente revertidas nos casos de exoneração e/ou reenquadramento, devendo o substituído retornar ao cargo de origem.

Art. 4º. Após a atribuição ordinária e as permutas, havendo aulas ou classes remanescentes, estas serão atribuídas aos adidos e, ainda havendo sobras, poderão ser atribuídas aos profissionais contratados por processo seletivo, não caracterizando lotação em cargo público.

§1º. O docente titular em cargo público poderá ter aula ou classe atribuída no caráter de substituição, desde que aprovado em processo seletivo e que haja compatibilidade de horário para o cumprimento da jornada Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



§2º. O docente admitido em processo seletivo terá seu vínculo automaticamente encerrado com o final do ano letivo ou, a qualquer momento, quando a Diretoria de Educação assim achar necessário.

Art. 5º. As aulas de informática, Educação Física, Educação Artística e Língua Estrangeira moderna deverão obrigatoriamente ser ministradas no horário regular de funcionamento da classe.

Art. 6º. As aulas de informática deverão obrigatoriamente ter o acompanhamento do professor regente da classe.

Art. 7º. As classes serão atribuídas com aulas na razão de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada.

Art. 8º. Fica estabelecido o seguinte cronograma de atribuições:

I. Professores da Municipalização

a. 08h - dia 21/12

II. Professores da Educação Básica I – PEBI – Ensino Fundamental

a. Dia 21/12

i. 08h – 01 ao 25

ii. 09h – 26 ao 50

iii. 10h – 51 ao 75

iv. 11h – 76 em diante

v. 13h – Permuta

III. Educador Infantil

a. Dia 15/12

i. 08h – 01 ao 30

ii. 14h – 31 – 60

iii. 16h – 61-90

b. Dia 18/12

i. 16h – 91-120

c. Dia 19/12

i. 08h – 121 ao 150

ii. 11h – 151 em diante



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

d. Dia 20/12

- i. 08h – permuta do 01 ao 50
- ii. 10h – permuta do 51 ao 100
- iii. 14h – permuta do 101 ao 150
- iv. 16h – permuta do 151 em diante

IV. Professor de Ensino Infantil

a. Dia 15/12

- i. 09h – 01 ao 25
- ii. 10h – 26 em diante
- iii. 11h – Permuta

V. Educação Física do Fundamental

a. Dia 18/12

- i. 13h

VI. Professores de Artes

a. Dia 18/12

- i. 14h30

VII. Educação Física do Ensino Infantil

a. Dia 18/12

- i. 10h

Art. 9º. Fica estabelecida a seguinte matriz curricular do Município de Guairá para o ano letivo de 2018:

| BASE NACIONAL COMUM | ÁREAS DO CONHECIMENTO | DISCIPLINAS | ANO | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------------------|-------------|-----|-------------|----|-------------|----|-------------|----|-------------|----|-------------|
| | | | 1º | | 2º | | 3º | | 4º | | 5º | |
| | | | % | Nº DE AULAS | % | Nº DE AULAS | % | Nº DE AULAS | % | Nº DE AULAS | % | Nº DE AULAS |
| LINGUAGENS E CÓDIGOS | LÍNGUA PORTUGUESA | 40% | 10 | 40% | 10 | 36% | 9 | 32% | 8 | 32% | 8 | |
| | ARTE | 8% | 2 | 8% | 2 | 8% | 2 | 8% | 2 | 8% | 2 | |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA | 8% | 2 | 8% | 2 | 8% | 2 | 8% | 2 | 8% | 2 | |



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



| | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|----------------------|--|------|----|------|----|------|----|------|----|------|----|
| | | MATEMÁTICA | 32% | 8 | 32% | 8 | 32% | 8 | 32% | 8 | 32% | 8 |
| | CIÊNCIAS DA NATUREZA | CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS | | | | | | | | | | |
| | | HISTÓRIA | 4% | 1 | 4% | 1 | 8% | 2 | 12% | 3 | 12% | 3 |
| | CIÊNCIAS HUMANAS | GEOGRAFIA | | | | | | | | | | |
| | | LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS (EARLY BIRD) | 8% | 2 | 8% | 2 | 8% | 2 | 8% | 2 | 8% | 2 |
| PARTE DIVERSIFICADA | | TOTAL GERAL | 100% | 25 | 100% | 25 | 100% | 25 | 100% | 25 | 100% | 25 |

Art. 10. A jornada de trabalho será assim devinda:

| Jornada do docente | Com alunos | ATPI | ATPC |
|--------------------|------------|---------------------------|------------------------|
| 30 horas | 20 horas | 1 aula (55min) por semana | 4 aulas (55min) ao mês |
| 28 horas | 19 horas | 1 aula (55min) por semana | 4 aulas (55min) ao mês |
| 22 horas | 15 horas | 1 aula (55min) por semana | 4 aulas (55min) ao mês |

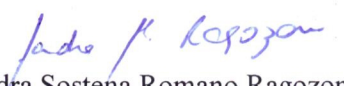
§1º. Entende por ATPI, as Aulas de Trabalho Pedagógico Individual, que deverá ser cumprida, ao menos uma aula, uma vez por semana, dentro da unidade de lotação do docente.

§2º. Entende por ATPC, as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo, que deverá ser cumprida, de acordo com o pré-agendamento divulgado pela Diretoria Municipal de Educação, referente ao mês a ser cumprido.

Município de Guaíra, 11 de dezembro de 2017.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Sandra Sustena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos